



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CL - CPS – Nº 012/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 6 esquina com a Avenida 11, S/N, Quadra 75 A, Lotes 01/02, Vila Santo Antônio, CEP 74.911-780, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.198/0001-97, neste ato representada pelo Titular Administrador **Simar José de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.981.928 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 576.138.691-72, residente e domiciliado na Rua S-6, Quadra S-23, Lote 2/4, nº 846, Apto. 502, Condomínio Residencial Saint Emilion, Setor Bela Vista, CEP 74.823-470, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426  
pos/gejur/CPS 034 - IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI-EPP.doc



202000058003376, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, inclusos abastecimento, serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, mobilização e desmobilização para atender o Projeto Natal do Bem - Edição 2020 da OVG em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO GERADOR TRIFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 260 KVA's COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE, EM STAND BY, COM JOGO DE 60 METROS DE CABEAMENTO, INCLUINDO ATERRAMENTO	diária	De 03/12/2020 a 05/01/2021 (34 diárias)	R\$ 299,00	R\$ 10.166,00
02	GRUPO GERADOR TRIFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 80 KVA's COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL	diária	De 03/12/2020 a 05/01/2021	R\$ 159,50	R\$ 5.423,00





	COM A CAPACIDADE, EM STAND BY, COM JOGO DE 60 METROS DE CABEAMENTO, INCLUINDO ATERRAMENTO		(34 diárias)		
03	Valor da hora em funcionamento no caso de utilização por falta de fornecimento de energia elétrica pela Concessionária do gerador de 260 KVA.	hora	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
04	Valor da hora em funcionamento no caso de utilização por falta de fornecimento de energia elétrica pela Concessionária do gerador de 80 KVA.	hora	20	R\$ 80,00	R\$1.600,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO .....</b>					<b>R\$ 19.989,00</b>

Especificações:

1.1 Os grupos geradores deverão permanecer em 'stand by', e em caso de uso, a fatura e a respectiva nota fiscal com os valores referentes deverão ser apresentadas em separado.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar técnico no local, durante os dias e horários do evento.

1.3 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, objeto do presente Termo, sem ônus à OVG, no momento da instalação.

1.4 O cabeamento elétrico deverá ser feito utilizando fios e cabos anti-chamas apropriados para a demanda de carga;

1.5 Cada Grupo Gerador deverá incluir:

a. 60 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo as bitolas adequadas à capacidade de cada grupo gerador. Os cabos



não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação;

b. Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo;

c. Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.

d. Acionamento automático em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

e. Silenciador interno

1.6 A Contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.

1.7 A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

**1.8 Em caso de necessidade de funcionamento dos geradores, por falta de energia elétrica da Concessionária, estimamos a média de 20 horas de uso para cada grupo gerador, que somente serão pagos, em caso de utilização (acionamento) do gerador.**

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058003376.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os grupos geradores deverão ser entregues na Praça Cívica de Goiânia, e posicionados em local direcionado por funcionário designado pela OVG no dia 03/12/2020, a partir das 08:00 horas, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG indicado pela Diretoria, até às 18 horas, e a retirada/desmobilização deverá ocorrer no dia 06/01/2021, em horário comercial.

**Parágrafo segundo** - Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo terceiro** - Deverão estar inclusos nesta contratação os serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para a CONTRATANTE, mão de obra com suas mobilizações e desmobilizações e de instalações elétricas, transporte horizontal e vertical, enfim, todos os serviços e materiais que forem essenciais ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE que não seja o valor do aluguel, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 006/2020 - GECEV/NATAL.

**Parágrafo quarto** – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos necessários para o cumprimento e execução do serviço, o qual é objeto do presente instrumento.





**Parágrafo quinto** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

**Parágrafo sexto** - A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação do piso da Praça Cívica, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Praça.

**Parágrafo sétimo** - A contratada deverá estar ciente de todas as Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/GO.

**Parágrafo oitavo** - Fica a Contratada responsável por retirar da Praça Cívica todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

**Parágrafo nono** - A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação dos itens 1 e 2 da tabela constante na Cláusula Primeira – Do Objeto, referente a 34 (trinta e quatro) diárias, o equivalente a R\$ 15.589,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta e nove reais). Em caso de funcionamento dos geradores, por falta de energia



elétrica, a Contratante pagará à Contratada pelo uso de até 20 (vinte) horas por cada gerador, a quantia de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que somado ao valor da locação resulta num montante total de até R\$ 19.989,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;



h. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência nº 006/2020 – GECEV/NATAL;
- b. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;





- f. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i. Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2020 – GECEV/NATAL;
- j. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- k. Disponibilizar técnico para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- l. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.
- m. A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula



não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e



danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento da locação será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% - após o término da instalação e entrega
--

50% - após a conclusão da prestação de serviços/desmobilização
--

**Parágrafo primeiro** - Todos os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo segundo** – Para o pagamento, deverá acompanhar a Nota Fiscal, a Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.





**Parágrafo terceiro** - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco: 1

Agência: 3421-5

Conta Corrente nº 27.587-5

**Parágrafo quarto** - A fatura e a nota fiscal com os valores referentes ao uso dos grupos geradores, se houver, deverão ser apresentadas em separado, e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo quinto** – Em caso de prorrogação por interesse da CONTRATANTE, os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da Contratante.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.



- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



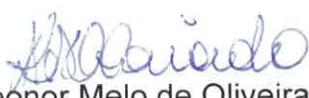


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
Simar José de Oliveira  
IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP  
Socio Adm.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: